

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

S



Repolução 3/1977.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/77

Modifica dispositivos do Regimento

Interno da Câmara e da outras providên cias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado' do Paranã, no uso de suas atribuições legais, faz saber q u e a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - São feitas em diversos dispositivos do atual Regimento Interno da Câmara as seguintes modificações:

I - O item VII do parágrafo único do art. 18 fica assim redigido:

"VII - requisitar do Executivo, à conta de do tações da Câmara Municipal, o numerário correspondente às quotas trimestrais, necessárias ao processamento de suas despesas";

II - o item XXXI do mesmo dispositivo fica as

sim redigido:

"XXXI - autorizar as despesas da Câmara Municipal, nos limites do orçamento e dos crēditos adicionais autorizados".

III - acrescentam-se ao paragrafo único do - artigo 18 os seguintes itens:

"XXXVI - superintender os serviços da Secret<u>a</u> ria da Câmara, depois de aprôvar-lhe as respe<u>c</u> tivas estrutura;

XXXVII - efetuar ou mandar efetuar concorrência pública ou administrativa para todas a s compras e serviços da Câmara Municipal, observadas, no que for aplicavel, as disposições - do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967;

XXXVIII -decretar o orçamento analítico d a 'Câmara, coerente com sintético incluido no Orçamento Municipal em vigor, e efetuar a respectiva execução";

IV - o capitulo IV - DOS SECRETÁRIOS - fica

assim redigido:

Legn_B.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

"Art. 25 - Ao 1º Secretário compete, além de ou tras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - apanhar, no encerramento das votações constantes da pauta da Ordem do Dia, as assinaturas dos Vereadores no livro de "presença", anotando os faltosos, com causa justificada ou não e encerrar a presença para efeito de remuneração; II - ler, no Expediente das sessões, a súmula - da correspondência e da matéria destinada a esperiodo;

111 - ler, durante a Ordem do Dia a súmula das proposições, os pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação do Plenario, quando assimo determinar o Presidente;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

V - mandar lavrar as atas das sessões ordinārias, extraordinārias, solenes e especiais;

VI - lavrar as atas das sessões secretas;

VII - zelar pela guarda dos papēis submetidos ā Mesa;

VIII - superintender a redação da ata dassessões e assinã-la com o Presidente, apos sua <u>a</u> provação;

IX - inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e auxiliar na Observância do Regimento Interno;

X - assinar, com o Presidente, os atos da Me sa, as Resoluções e Decretos Legislativos os autógrafos de projetos a serem remetidos ao Prefeito.

Art. 26 - Ao 2º Secretário compete, além de ou tras atribuições previstas neste Regimento:

- I verificar, ao abrir a sessão, o número de Vereadores e confrontã-lo com as assinaturas do livro de "Quorum";
- II substituir o 1º Secretario nas suas licenças, impedimentos e ausências;
- 111 receber as inscrições no livro de "Quorum"
 e proceder a sua referência numerica antes

PROC. Nº 105/ff

LeenBr



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CO

ao Presidente a existência ou não de número legal para os trabalhos;

- IV proceder à inscrição dos oradores para a Ordemdo-Aia e para as Explicações Pessoais;
- V controlar o tempo de cada Vereador no uso da palavra, de acordo com os prazos prescritos neste
 Regimento Interno, anunciando ao Presidente a Ordem de inscrição de cada um;
- VI auxiliar o 1º Secretario na leitura do Expedie<u>n</u> te e das proposições a serem discutidas e vot<u>a</u> das pelo Plenario";

V - o item I do art. 33 fica assim redigido:

"I - Legislação, Justiça e Redação";

VI - No art. 38 e seus §§ e em todos os locais onde' consta "Comissão de Justiça e Redação", fica redigido " Comissão de Legislação, Justiça e Redação";

VII - fica revogado o paragrafo único do art. 56, da da a sua palpavel falta de sentido, além de incoerência com o respectivo artigo;

VIII . No art. 70 a palavra "verba" é substituída pela palavra "vaga";

IX - O art. 74 fica assim redigido:

"Art. 74 - As sessões ordinārias serão semanais, realizando-se ās sextas-feiras, com inicio ās 20:30 ho ras";

X - O art. 82 fica assim redigido:

"Art. 82 - As sessões pública compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais".

XI - O art. 90 fica assim redigido:

"Art. 90 - Aprovada a ata, o Presidente determinara ao 19 Secretario a leitura de um resumo da materia do Expediente, na seguinte ordem:

I - correspondência recebida;

II - projetos de lei;

III - vetos do Executivo;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - requerimentos comuns;

VII - indicações

VIII - recursos;

PROC. 45 205/19





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

IX - moções;

X - requerimentos em regime de urgência".

XII - o § 5º do art. 90 fica assim redigido:

"§ 5° - Havendo "quorum", o regime de urgência dos requerimentos de que trata o item X deste artigo sera <u>i</u> mediatamente submetido a discussão e votação do Plena rio, sendo incluidos na Ordem-so-Dia da mesma sessão' aquelas proposições que tiverem sua urgência aprova - da.

XIII - acrescentam-se ao art. 90 os seguintes parágrafos:

"§ 69 - Sõ serā submetida a discussão a urgência do - requerimento que estiver assinado no minimo por três Vereadores.

" 7º - Durante a discussão da urgência falara apenas um dos autores do requerimento e pelo prazo máximo de 5 minutos, inclusive os apartes que venha a conceder.";

XIV - o art. 91 fica assim redigido:

Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, e ainda como parte do Expediente, os Vere adores inscritos ao livro "quorum" terão' franqueada a palavra, na ordem de inscrição e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minu tos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

XV - fica revogado o § 2º do art. 91, renume - rando-se os §§ restantes;

XVI - o § 3º do art. 93 fica assim redigido:

"§ 30 - 0 10 Secretario lera a materia que se houver' de discutir e votar, podendo ser dispensada essa leitura a requerimento verbal, aprovado pelo Plenario";

XVII - acrescenta-se um item ao art. 94 que fica rá assim redigido, de item VI em diante:

"VI - materia em terceira discussão;

VII - materias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos".

XVIII - O art. 103 fica assim redigido:

"Art. 103 - Os projetos de iniciativa da Câmara, re-





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores".

XIX - o item VI do art. 105 fica assim redigido:

"VI - convocação do Prefeito para, nos termos do art. 40, item III do Decreto-Lei Federal 201/67, prestar informações sobre assuntos de sua administração".

XX - o § 1º do art. 113 fica assim redigido:

§ 1? - Se o Presidente entender que, pela im portância ou gravidade do assunto, a indicação não deve ser encaminhada sem audiência do Plenārio, darā disso conhecimento ao autor, que, então, pedirā essa audiência ou retirarā a proposição".

XXI - acrescenta-se ao art. 120 o seguinte item:

"IX - convocação do Prefeito (art. 4º, item - III, Decreto-lei Federal 201/67) ou dos Secretários e chefes de serviço (art. 60 item XII, da Lei Orgânica dos Municípios) para prestar informações sobre assuntos de sua competência";

XXII - o § 1º do art. 120 fica assim redigido:

" 10 - Os requerimentos a que se refere este artigo, apos terem seu resumo anunciado no Ex pediente, serão incluidos na Ordem-do-Dia da reunião seguinte, salvos os em regime de urgência que, aprovado tal regime, serão discutidos na Ordem-do-Dia da mesma sessão".

XXIII - ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. \(\frac{1}{2}\)0,por constituírem repetição de dispositivos já existentes no Regimento Interno;

XXIV - os parágrafos 4º e 5º do art. 120 são renumerados, respectivamente para §§ 2º e 3º;

XXV - como § 4º acrescenta-se ao art. 120 o seguinte:

"§ 4º - Os requerimentos que tratam os itens'

VIII e IX do presente artigo so serão discuti

dos e votados se estiverem firmados no minimo por três Vereadores.

XXVI - como § 5º acrescenta-se ainda ao art. 120 o seguin

† P .

PROC. Nº 105/88

Leanson



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 59 - aprovado o requerimento previsto no item IX deste artigo, se a convocação for do Prefeito, ser virã a proposição de peça basica para que a Mesa \underline{a} presente ao Plenario projeto de Resolução, nos termos co item VI do art. 105 deste Regimento, sem o que a convocação sera encaminhada.

XXVII - fica revogado o paragrafo único do art. 121, dada a sua natureza contraditória com dispositivos do Regimento.

XXVIII - o artigo 127 fica assim redigido:

"Art. 127 - Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra ja apresentada como projeto".

XXIX - 0 § 1º do art. 131 fica assim redigido:
§ 1º - Os projetos de lei, resolução ou decreto legislativo so frerão três discussões e três votações, com intersticio minimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser reduzido a critério do' Plenário, mediante aprovação de requerimento firmado por três Vereadores presentes à primeira ou à segunda discussão".

XXX - o item I do art. 134 fica assim redigido:
"I - exceto o Presidente, falar em pē, salvo quando estiver aparteado ou se encontrar emfermo e, neste ultimo caso, solicitar permissão para falar sentado";

XXXI - 0 § 4° do art. 139 fica assim redigido: § 4º - 0 Vereador so podera apartear o orador, se este o permitir e, ao fazê-lo, podera, a vontade, <u>fi</u> car em pe ou permanecer sentado";

XXXII - os itens do art. 140 ficam assim redigidos:

"I - 2 (dois) minutos para falar "pela ordem";

II - 2 (dois) minutos para apartes;

III - 2 (dois) minutos para fazer comunicação;

IV - 3 (três) minutos para encaminhamento de votacão;

V - 3 (três) minutos para justificar o seu voto;

VI - 5 (cinco) minutos para apresentar impugnação ou retificação da ata;

VII - 5 (cinco) minutos para justificar preferência ou a urgência das proposições;

VIII - 5 (cinco) minutos para justificar emenda o u

PROC. Nº 105/14

Logn Bir



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

sub-emenda de sua autoria;

- IX 5 (cinco) minutos no Expediente sobre assunto de interesse público;
- X 10 (dez) minutos na discussão de requerimentos e indicações de sua autoria;
- XI 10 (dez) minutos para discutir pareceres das Comissões ou da Mesa, contrários a proposições;
- XII 15 (quinze) minutos para discutir proje tos;
- XIII 15 (quinze) minutos para falar em Explica ções Pessoais;
 - XIV 20 (vinte) minutos para discutir veto do Prefeito;
 - XV 30 (trinta) minutos na discussão de projeto, quando esta for global;
 - XVI 30 (trinta) minutos nos projetos que tra tarem do Orçamento-Programa do Municipio, do Plano Plurianual de Investimentos e de parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- XVII 120 (cento e vinte) minutos em sua prōpria defesa, nos processos de punições l<u>e</u> gislativas ou cassação de mandato".

XXXIII - renumerado o parágrafo único do art. 140, es te dispositivo passa a ter os seguintes parágrafos:

- "§ 19 Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar o \underline{u} tro.
- § 20 Os prazos de que trata este artigo são improrrogaveis, computado neles o tempo gasto por apartes concedidos pelo orador, salvo no caso do item XVII, quando esse tempo serã descontado pela Mesa.
- § 30 O Vereador podera requeren a palavra, cedê-la a outro, com prejuizo dela e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.
 - § 49 Nas discussões das proposições poderã o Vereador, desde logo, utilizar-se de todo o tempo previsto' neste Regimento Interno, ou solicitar ao Presidente' lhe seja reservado o tempo não utilizado, para dele <u>fa</u>

10 BOC. W= 105/18

LeenBis



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

zer uso em replica".

XXXIV - o § 1º do art. 145 fica **a**ssim redigido:

"§ 1? - Havendo ainda oradores inscritos para falar sobre a proposição, so será permitido o encerramento da discussão se já falaram no minimo dois Vereadores a favor e dois contra, inclusive o autor do projeto, salvo desistência dos inscritos restantes";

XXXV - no artigo 160 a palavra "superar" é corrigida 'para "separar";

XXXVI - acrescenta-se ao \S 1º do art. 166 um item V as sim redigido:

"V - os projetos aprovados sem emenda, quando o Plenario dispensar audiência da Comissão, mediante requeri mento firmado no minimo por três Vereadores, consideran se então o projeto pronto para sanção ou promulgação". XXXVII - o art. 169 e seu parágrafo ficam assim redigi -

dos:

"Art. 169 - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderã ser apresentada, discutida e \underline{a} provada, na mesma sessão, emenda modificativa que não altere a substância do projeto.

Paragrafo Unico - Rejeitada a emenda, o projeto - voltara à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o apresentara na sessão seguinte, feita a necessária revisão mas sem alterar a substância da proposição".;

XXXVIII - o art. 175, com a mesma redação e numeração, passa a constituir o primeiro dispositivo do Título VII - Do Orça - mento;

XXXIX - renumerado o paragrafo único do art. 196, passa este dispositivo a possuir dosi paragrafos assim redigidos:

"§ 19 - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa farã, por intermédio da Secretaria e da Assessoria a Técnico-Legislativa, a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata. § 29 - Independentemente da medida prevista no paragrafo anterior, quando solicitada pelos Vereado res, a Secretaria anexarã aos exemplares do Regi-

mento separatas parciais, proporção que forem sur

gindo modificações e assinalarã no texto atual





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

chamamentos para essas modificações.".

Art. 29 - Fica criada provisoriamente uma Comissão Especial, composta de três Vereadores designados na forma regimen - tal pelo Presidente da Câmara, na mesma sessão que aprovar esta Resolução.

Parágrafo único - A comissão de Regimento de que trata este artigo será incumbida de:

- a) assessorada pelo Assessor Técnico-Legislativo, elaborar novo Regimento Interno da Câmara;
- b) apresentar à Mesa, até a última reunião de outubro do corrente ano, anteprojeto do novo Regimento Interno;
- c) emitir, quando solicitado pela Mesa em em caráter de urgência, parecer sobre interpretação do atual texto do Regimento com suas modificações.

Art. 3º - O novo Regimento Interno previsto no artigo # anterior deverá ser aprovado em Resolução promulgada até o fim do corrente ano legislativo.

Parágrafo único - A impressão do novo Regimento Interno será autorizada pela Mesa e supervisionada pela Assessoria Técnico-Legislativa, resguardadas as cautelas legais na execução do Orçamento da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1977.

Ivo Roque Pedrini

PRESIDENTE

Henrique Rossoni

1° SECRETARIO

Inclua-se na Orden-do dia,

de acordo com o Regimento.

Draghente

Aprovado emDiscussão	TAMAS
Saladas Sessões 18103/19/19	
PRÉSIDENTE	
criada provisoriomente uma Comissão Espe	- ARC - 29 - Filen
Verendere's 'ssignados no Corma revinea -	
(ignama, ana-mama sossão que aprover esta	nl colo Prosidente la
Aprovado em < Discussão	Prantagão.
Saladas Sessões 18 103 1988	
	erec artiro seri incum
PRESIDENTE	
omo se casou: 1 Mari até a ditina robaino de outubro -	otr) digoniped eyen ner
rajeta la neveglerimento interno;	
ndo solicitado melo Pesa em carátemble.	
Aprovado em 3º Discussão	
	co com suas modificação
	/rt. 38 - 0 no
Tho pudure	
	le corrente and legisl
- A impressão do novo Rogimento Interna	e : Paragrafe dnic
sa c supervisionala pola Assossoria Tou-	orf autorizada jedo M
medeins or contolos-locais na execução -	geom "svidniejgól-caly
a 4 M and Mos	
Saladas Sassoes 18 1031977 marin lason	Maria Net. 19 - Faca
Thomas Sheet	heover, capital dun die
PRESIDENTE	Sosson and Anta Sosson

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR junamimida de
SALADAS SESSÕES [P]03/19/2

ZO Purami

042.412

CLASSE: 042.412

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná





EMENDA MODIFICATIVA Nº 0 0 1/7 7

Modifica o item IX do artigo da REsolução nº 01/74.

Art. 1º - O item IX do artigo 🚧 da Resolu - ção nº 01/77 passa a ter a seguinte redação:

"IX - O artigo 74 do Regimento In**ee**rno da Câmara Municipal passará a ter a seguinte redação:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 14:00 -(quatroze) horas".

Sala das Sessões, em 18 de março de 1977.

VEREADOR

REJEITADO EMMINICE DISCUSSÃO

por MARNINE DISCUSSÃO

por MARNINE DISCUSSÃO

Sala das Sussions, 11/03/19 FF

MORnhur

PRESIDENTE

042.412



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

N. 18 C/17
EM [] OB Iff
Le En Bon
Executedado

EMENDA ADITIVA Nº OFF

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Porojeto de Resolução nº 01/77:

Art. 1º - XL - Fica acrescentado ao Regimento Interno o seguinte artigo que terá o número 209:

Art. 209 - A frequência dos Senhores Vereadores às reuniões ordinárias e extraordinárias será em traje de passeio obrigado o uso de paletó; reuniões solenes será obrigatório o uso de gravata.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1977.

Tvo Roque Pedrini

VEREADOR

Aprovado em inca Disoussão

por una minerale de

la das Sessões 1/03/19/4

MO Mohim

PRESIDENTE

Estado do Paraná

S



RESOLUÇÃO Nº 01/77

Modifica dispositivos do Regimen to Interno da Câmara e da outras pro vidências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Es tado do Paranã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte $\underline{R} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{O} \ \underline{L} \ \underline{U} \ \underline{C} \ \underline{\widetilde{A}} \ \underline{O} :$

- Art. 1º São feitas em diversos dispositivos do atual Regimento Interno da Câmara as seguintes modificações:
- I O item VII do paragrafo unico do art. 18 fi ca assim redigido:
 - "XXXI autorizar as despesas da Câmara Municipal, nos limites do orçamento e dos créditos adicionais autorizados".
- III acrescentam-se ao paragrafo único do artigo 18 os seguintes itens:
 - "XXXVI superintender os serviços da Secretaria da Câmara, depois de aprovar-lhe a respectiva estrutura;
 - XXXVII efetuar ou mandar efetuar concorrência pública ou administrativa para todas as compras e serviços da Câmara Municipal, observadas, no que for aplicavel, as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967;
 - XXXVIII decretar o orçamento analítico da Câmara, coerente com o sintético incluído no Orça mento Municipal em vigor, e efetuar a respectiva execução".
- IV o capítulo IV DOS SECRETÁRIOS fica assim redigido:
- "Art.25 Ao 1º Secretário compete, além de outras a tribuições previstas neste Regimento Interno:
 - I apanhar, no encerramento das votações constantes da pauta da Ordem do Dia, as assina-

......

Estado do Paraná

S

GABINETE DO PRESIDENTE

turas dos Vereadores no livro de "presença", anotando os faltosos, com causa justificada' ou não e encerrar a presença para efeito de remuneração;

- II ler, no Expediente das sessões, a súmula da correspondência e da matéria destinada a esse período;
- III ler, durante a Ordem do Dia a súmula das proposições, os pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação do Plenário, quando assim o determinar o Presidente;
 - IV fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
 - V mandar lavrar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
 - VI lavrar as atas das sessões secretas;
- VII zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa;
- VIII superintender a redação da ata das sessões e assiná-la com o Presidente, após sua aprovação;
 - IX inspecionar os serviços da Secretaria da Câma ra e auxiliar na observância do Regimento Interno;
 - X assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos e os autógrafos dos projetos a serem remetidos ao Prefeito.
- ^¬Art. 26 → Ao 2º Secretário compete, além de outras atri buições previstas neste Regimento:
 - I verificar, ao abrir a sessão, o número de Vere adores e confrontá-lo com as assinaturas do livro de "Quorum";
 - II substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
 - III receber as inscrições no livro de "Quorum" e proceder a sua referência numérica antes do Expediente e da Ordem-do-Dia, comunicado ao

Estado do Paraná

S

GABINETE DO PRESIDENTE

Presidente a existência ou não de número le' gal para os trabalhos;

- IV -proceder a inscrição dos oradores para a Or dem do Dia e para as Explicações Pessoais;
- V controlar o tempo de cada Vereador no uso da palavæa, de acordo com os prazos prescritos' neste Regimento Interno, anunciando ao Presi dente a Ordem de inscrição de cada um;
- VI auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente 3e das proposições a serem discutidas e votadas pelo Plenário".
- V o item I do art. 33 fica assim redigido:
 "I Legislação, Justiça e Redação".
- VI No art. 38 e seus §§ e em todos os locais onde cons "Comissão de Justiça e Redação", fica redigido "Comissão de Legislação, Justiça e Redação";
- VII Fica revogado o paragrafo único do art. 56, dada a sua palpavel falta de sentido, além de incoerência com o respectivo artigo;

VIII - No art. 70 a palavra "verba" é substituída pela palavra "vaga";

IX - O artigo 74 fica assim redigido:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às vinte horas e trinta minutos (20:30);"

X - O art. 82 fica assim redigido:

"Art. 82 - As sessões públicas compõe-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações' Pessoais".

XI - O art. 90 fica assim redigido:

"Art. 90 - Aprovada a ata, o Presidente determinara ao 1º Secretario a leitura de um resumo da materia do Expediente, na seguinte ordem:

I - correspondência recebida;

II - projetos de lei;

III - vetos do Executivo:

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - requerimentos comuns;

VII - indicações;

Estado do Paraná

S

GABINETE DO PRESIDENTE

VIII - recursos;

IX - moções:

X - requerimentos em regime de urgência".

XII - 0 § 5° do art. 90 fica assim redigido:

- "§ 5° Havendo "quorum", o regime de urgência dos requerimentos de que trata o item X deste artigo será imediatamente submetido à discussão e votação do Plenário, sendo incluídos na Ordem-do-Dia da mesma sessão aquelas proposições que tiverem sua urgência a provada.
- XIII acrescentam-se ao art. 90 os seguintes parágrafos: "Y 6º - So será submetida a discussão a urgência do requerimento que estiver assinado no mínimo por três Vereadores.
 - "§ 7° Durante a discussão da urgência falara apenas um dos autores do requerimento e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, inclusive os apartes que venha a conceder;"

XIV - o art. 91 fica assim redigido:

- "Art. 91 Terminada a leitura da matéria em pauta, e ainda como parte do Expediente, os Vereado res inscritos ao livro "quorum" terão franqueada a palavra, na ordem de inscrição e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- XV fica revogado o § 2º do art. 91, renumerando-se os §§ restantes;
 - XVI o § 3º do art. 93 fica assim redigido:
 - "§ 3° 0 1º Secretário lerá a matéria que se hou ver de discutir e votar, podendo ser dis pensada essa leitura a requerimento verbal aprovado pelo Plenário";
- XVII acrescenta-se um item ao art. 94 que ficara assim redigido, do item VI em diante:
 - "VI matéria em terceira discussão;
 - VII materia em segunda discussão;
 - VIII matéria em primeira discussão:
 - IX recursos".

Estado do Paraná

SCO.

GABINETE DO PRESIDENTE

XVIII - O art. 103 fica assim redigido:

"Art. 103 - Os projetos de iniciativa da Câmara, rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores".

XIX - O item VI do art. 105 fica assim redigido:

"VI - convocação do Prefeito para, nos termos' do art. 40, item III do Decreto-Lei Federal 201/67, prestar informações sobre as suntos de sua administração".

XX - o § 1º do art. 113 fica assim redigido:

"§ 1° - Se o Presidente entender que, pela impor tância ou gravidade do assunto, a indica ção não deve ser encaminhada sem audiência do Plenário, dará disso conhecimento ao autor, que, então, pedirá essa audiência ou retirará a proposição".

XXI - acrescenta-se ao art. 120 o seguinte item:

"IX - convocação do Prefeito (art. 4º, itemIII do Decreto-Lei Federal 201/67) ou dos Se cretários e chefes de serviço (art. 60, i tem XII, da Lei Orgânica dos Municípios) para prestar informações sobre assuntos de sua competência";

XXII - o § 1º do art. 120 fica assim redigido:

"§ 1° - Os requerimentos a que se refere este ar tigo, após terem seu resumo anunciado no Expediente, serão incluídos na Ordem -do Dia da reunião seguinte, salvos os em regime de urgência que, aprovado tal regime, serão discutidos na Ordem-do-Dia da mesma sessão."

XXIII - ficam revogados os §§ 29 e 3º do art. 120 por constituírem repetição de dispositivos já existentes no Regimento Interno;

XXIV - os paragrafos 4° e 5° do art. 120 são renumerados, respectivamente para §§ 2° e 3°;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO Estado do Paraná

S

GABINETE DO PRESIDENTE

XXV - como § 4º acrescenta-se ao art. 120 o seguinte:

"§ 4º - Os requerimentos que tratam os itens

VIII e IX do presente artigo só serão
discutidos e votados se estiverem firma

dos no mínimo por três Vereadores.

XXVI - como § 5º acrescenta-se ainda ao art. 120 o se guinte:

§ 5° - aprovado o requerimento previsto no item IX deste artigo, se a convocação for do Prefeito, servira de peça basica para que a Mesa apresente ao Plenario projeto de Resolução, nos termos do item VI do art. 105 deste Regimento, sem o que a convocação será encaminhada.

XXVII - fica revogado o paragrafo único do art. 121, da da a sua natureza contraditória com dispositivos do Regimento.

XXVIII - o artigo 127 fica assim redigido:

"Art. 127 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra já apresentada como projeto".

XXIX - 0 § 1º do art. 131 fica assim redigido:

"§ 1° - Os projetos de lei, resolução ou decre
to legislativo sofrerão três discussões
e três votações, com interstício mínimo
de 24 (vinte e quatro) horas, podendo este prazo ser reduzido a critério do
Plenário, mediante aprovação de requeri
mento firmado por três Vereadores presentes à primeira ou à segunda discus são".

XXX - o item I do art. 134 fica assim redigido:

"I - exceto o Presidente, falar em pe, salvo quando estiver aparteado ou se encontrar enfermo e, neste último caso, solicitar permissão para falar sentado";

XXXI - o § 4° do art. 139 fica assim redigido:

"§ 4° - o Vereador so podera apartear o orador, se este o permitir e, ao fazê-lo, pode-ra, a vontade, ficar em pe ou permane-cer sentado";



Estado do Paraná

GABINETE DO PRESIDENTE

- XXXII os itens do art. 140 ficam assim redigidos:
 - "I 2 (dois) minutos para falar "peka ordem";
 - II 2 (dois) minutos para apartes;
 - III 2 (dois) minutos para fazer comunicação;
 - IV 3 (três) minutos para encaminhamento de votação;
 - V 3 (três) minutos para justificar o seu voto;
 - VI 5 (cinco) minutos para apresentar impugnação ou retificação da Ata;
 - VII 5 (cinco) minutos para justificar preferên cia ou urgência das proposições;
 - VIII 5 (cinco) minutos para justificar emenda ou subemenda de sua autoria:
 - IX 5 (cinco) minutos no Expediente sobre assunto de interesse público;
 - X 10 (dez) minutos na discussão de requerimentos e indicações de sua autoria;
 - XI 10 (dez) minutos para discutir pareceres das Comissões ou da Mesa, contrários a proposi ções;
 - XII 15 (quinze) minutos para discutir projetos;
 - XIII 15 (quinze) minutos para falar em Explicações Pessoais;
 - XIV 20 (vinte) minutos para discutir veto do Prefeito;
 - XV 30 (trinta) minutos na discussão de projeto, quando esta for global;
 - XVI 30 (trinta) minutos nos projetos que tratarem do Orçamento-Programa do Município, do Plano' Plurianual de Investimentos e de parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - XVII 120 (cento e vinte) minutos em sua propria de fesa, nos processos de punições legislativas' ou cassação de mandato".
- XXXIII renumerado o paragrafo único do art. 140, este dispositivo passa a ter os seguintes paragrafos:
 - " §1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente de terminar outro.



GABINETE DO PRESIDENTE

- § 2° Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, computado neles o tempo gas por apartes concedidos pelo orador, salvo no caso do ítem XVII, quando esse tempo será descontado pela Mesa.
- § 3º O Vereador podera requerer a palavra, ce de-la a outro, com prejuízo dela e sem al teração da ordem cronológica de inscrição.
- § 4° Nas discussões das proposições poderã o Vereador, desde logo, utilizar-se de todo o tempo previsto neste Regimento Interno, ou solicitar ao Presidente lhe seja reser vado o tempo não utilizado, para dele fazer uso em réplica".

XXXIV - 0 § 1° do art. 145 fica assim redigido:

"§ 1° - Havendo ainda oradores inscritos para fa lar sobre a proposição, so será permitido o encerramento da discussão se já falaram no mínimo dois Vereadores a favor e dois contra, inclusive o autor do projeto, sal vo desistência dos inscritos restantes";

XXXV - no artigo 160 a palavra "superar" é corrigida para "separar";

XXXVI - acrescenta-se ao § 1º do art. 166 um item V assim redigido:

"V - os projetos aprovados sem emenda, quando' o Plenário dispensar audiência da Comis - são, mediante requerimento firmado no mínimo por três Vereadores, considerando en tão o projeto pronto para sanção ou pro - mulgação".

XXXVII - o art. 169 e seu paragrafo ficam assim redigidos:

- "Art.169 Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderã ser apresentada, dis cutida e aprovada, na mesma sessão, emenda modificativa que não altere a substância do projeto.
- Paragrafo unico Rejeitada a emenda, o projeto voltara a Comissão de Justiça e Redação que o apresentara na sessão seguinte, feita a neces

Estado do Paraná

S

GABINETE DO PRESIDENTE

saria revisão mas sem alterar a substância da proposição";

XXXVIII - o art. 175, com a mesma redação e numeração, passa a constituir o primeiro dispositivo do Título VII - DO ORÇAMENTO;

XXXIX - renumerado o parágrafo único do art. 196, pas sa este dispositivo a possuir dois parágrafos assim redigidos:

- "§ 1º Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará, por intermédio da Secretaria e da Assessoria Técnico_Legislati
 va, a consolidação de todas as modifi
 cações feitas neste Regimento, bem co
 mo dos precedentes adotados, publican
 do-a em separata.
- "\$2° Independentemente da medida prevista'
 no paragrafo anterior, quando solicitada pelos Vereadores, a Secretaria a
 nexará aos exemplares do Regimento se
 paratas parciais, a proporção que fo
 rem surgindo modificações e assinalarí
 rá no texto atual chamamentos para es
 sas modificações".
- XL Fica acrescentado o seguinte artigo que terã o número 209:
 - "Art. 209 A frequência dos Senhores Vereadores' às reuniões ordinárias e extraordinárias será em traje de passeio obrigado o uso de paletó; reuniões solenes será obrigatório o uso de gravata".
 - XLI O artigo 209 passa a ser o artigo nº 210.
- Art. 2º Fica criada provisoriamente uma Comissão Es pecial, composta de três Vereadores designados na forma regimental pelo Presidente da Câmara, na mesma sessão que aprovar esta Resolução.

Paragrafo único - A Comissão do Regimento de que trata este artigo será incumbida de:

a) assessorada pelo Assessor Tecnico-Legislativo, elaborar novo Regimento Interno da Camara;

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

- b) apresentar à Mesa, até a última reunião de outubro do corrente ano, anteprojeto do novo Regimento Interno;
- c) emitir, quando solicitado pela Mesa e em carater de urgência, parecer sobre interpretação do atual texto do Regimento com suas modificações.

Art. 3º - O novo Regimento Interno previsto no artigo anterior deverá ser aprovado em Resolução promulgada até o fim do corrente ano legislativo.

Paragrafo único - A impressão do novo Regimento Intern no será autorizada pela Mesa e supervisionada pela Assessoria Técnico-Legislativa, resguardadas as cautelas legais na execução do Orçamento da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrarã em vigor na data de Sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do do Parana, em 18 de março de 1977.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º SECRETARIO